

	<p><b>Protocolo Nº 20230919181106606</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>Gabinete Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima da Comarca de ARACAJU</b>, às 19/09/2023 18:11:36, por <b>KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE</b>.</p>
---	---

## DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Contrarrazões

**Processo:** 202000810324

**Classe:** Apelação Cível

Dados do Processo Origem			
<b>Número</b> 202000810324	<b>Classe</b> Apelação Cível	<b>Competência</b> Gabinete Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima	<b>Ofício</b> Escrivanha da 2ª Câmara Cível e Seção Especializada Cível
	<b>Situação</b> JULGADO	<b>Distribuido Em:</b> 22/04/2020	
<b>Julgamento</b> 26/06/2020			
<b>Proc. Origem</b> 201567000923			

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Apelante	24838650892	Maria Lucia da Conceição
Apelado	75170191000139	COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2087559_ELABORAR CONTRARRAZOES DE AGRAVO EM RESP (JUR)_01.pdf	Petição

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

**Imprimir**



**EXMO. SR. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

**Agravo em Recurso Especial nº 201567000923**

CIA MUTUAL DE SEGUROS nos autos do agravo em recurso especial em referência, em que figura como agravada, sendo agravante MARIA LUCIA DA CONCEICAO vem, por seu advogado abaixo assinado, apresentar resposta ao agravo de fls., mediante as inclusas razões, cuja juntada requer.

Nestes termos,

P.deferimento.

CRISTINAPOLIS, 18 de setembro de 2023

JOÃO BARBOSA

OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ

2592 - OAB/SE

Eminente Relator,

Egrégia Turma,

### **TEMPESTIVIDADE**

Publicada em 06/09/2023 (cf. fls.) a decisão que intimou a recorrida a apresentar suas contrarrazões ao recurso especial, é manifestamente tempestiva esta resposta, apresentada hoje, dentro do prazo legal.

### **INADMISSIBILIDADE MANIFESTA**

Trata-se de agravo interposto contra r. decisão que inadmitiu o recurso especial interposto contra v. acórdão proferido pelo TJSE.

Não há como se afastar a manifesta inadmissibilidade do recurso que ora se responde, na medida em que ele não atende aos pressupostos mínimos para o seu conhecimento.

### **SÚMULA 7/STJ**

O agravo que ora se responde não preenche condições mínimas para a sua admissibilidade, não podendo ser conhecido, tendo em vista que, através dele, o recorrente procura exclusivamente, obter uma nova apreciação das provas e fatos da causa, o que encontra óbice no verbete nº 7 da Súmula do e. Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, o v. acórdão recorrido negou provimento a apelação cível interposta pela recorrente, O PAGAMENTO FORA EFETUADO DENTRO DOS 30 (TRINTA) DIAS, NÃO HAVENDO INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

Contra esse único fundamento do v. acórdão, a recorrente interpôs agravo, ao argumento de que o e. Tribunal a quo teria cometido equívoco na análise e interpretação das provas constantes dos autos.

Como se vê, o agravo não esconde, em momento algum, a intenção da recorrente em rediscutir matéria de fato probatória.

Logo, seja em razão do disposto na Súmula 7/STJ ou por não ter o recorrente impugnado corretamente o único fundamento do v. acórdão recorrido, não deverá ser admitido o recurso especial.

### **SEM PREQUESTIONAMENTO**

#### **INCIDÊNCIAS DAS SÚMULAS 282 E 284 DO STF**

Vale ressaltar que não foram debatidas pela turma julgadora a questão levantada nas razões do agravo, o que leva ao não conhecimento deste recurso em razão do disposto na súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal.

A leitura do v. acórdão de fls. é indicativa de que a turma julgadora do TJ não tratou do referido tema. Assim, não se pode conhecer, sob pena de malferir a Súmula 282 do STF, das alegações a respeito das ventiladas violações.

Além disso, não deve ser conhecido o recurso especial, uma vez que o agravo não indica quais teriam sido os demais dispositivos da legislação federal que teriam sido violados pelo v. acórdão recorrido, o que atrai o óbice imposto pela Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia por essa e. Corte Especial, à admissibilidade deste recurso especial em relação às demais questões suscitadas no recurso.

### **CONCLUSAO**

Por todo o exposto, a agravada confia em que será inadmitido o agravo ora respondido, tendo em vista que ele não preenche os seus requisitos mínimos de admissibilidade.

Nestes termos,

P.deferimento.

CRISTINAPOLIS, 18 de setembro de 2023

JOÃO BARBOSA

OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ

2592 - OAB/SE

